ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Município de Monte Carmelo/MG

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº/2026
PROCESSO
Nº/2026
CONTRATANTE
Município de Monte Carmelo/MG - CNPJ Nº 18.593.103/0001-78

OBJETO:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG, E A EMPRESA:

O **MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG**, inscrito no CNPJ Nº 18.593.103/0001-78, através da Secretaria Municipal de Fazenda com endereço à Avenida Olegário Maciel, 129 – Segundo Andar – Centro, neste ato representado pelo(a), Secretário(a) Municipal de Fazenda ordenador(a) de despesas, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa:, inscrita no CNPJ nº, sediada na cidade.....endereço....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n./2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **.....**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Planilha de descrição dos itens da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Eventual prorrogação do prazo de vigência somente será admitida nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a devida justificativa e formalização do instrumento cabível.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Fornecer o objeto em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Comunicar ao Contratante, tão logo tenha conhecimento e, sempre que possível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que possam impossibilitar o cumprimento dos prazos previstos para a execução do objeto, apresentando a devida justificativa e comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto ou seus componentes nos quais se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pela legislação vigente;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente ou acidente relacionado à execução contratual;

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, normas aplicáveis ou que ponha em risco pessoas, bens ou a regular execução contratual;

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação aplicável (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos e demais elementos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento integral do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança, qualidade, saúde, meio ambiente e demais regulamentações aplicáveis à execução contratual;

9.17. Responsabilizar-se integralmente pela adequada execução do objeto contratado, incluindo, quando aplicável, fornecimento, transporte, instalação, entrega, substituição, manutenção, assistência técnica, suporte operacional e demais providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas;

9.18. Disponibilizar estrutura operacional, equipamentos, materiais, ferramentas, pessoal e demais recursos necessários à execução do objeto, quando aplicável;

9.19. Adotar todas as medidas necessárias para evitar interrupções, falhas, atrasos ou prejuízos à regular execução contratual e ao atendimento das necessidades da Administração;

9.20. Observar as normas técnicas, sanitárias, ambientais, de segurança e demais regulamentações aplicáveis ao objeto contratado, inclusive quanto ao armazenamento, transporte, manuseio, utilização e destinação final, quando cabível.

9.21. Garantir que todos os produtos fornecidos atendam às exigências da legislação sanitária aplicável, responsabilizando-se pela manutenção da validade dos registros, cadastros, notificações,

autorizações, licenças, certificações e demais requisitos exigidos pelos órgãos competentes, devendo apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitada pela fiscalização contratual.

9.22. Cumprir integralmente as condições de garantia e assistência técnica estabelecidas no Termo de Referência, promovendo, sem ônus adicional para a Administração, os reparos, correções, substituições, atualizações e demais providências necessárias ao restabelecimento e à manutenção do adequado funcionamento do equipamento e de seus componentes durante o período de garantia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia contratual da execução, considerando a natureza e as características do objeto, bem como a inexistência de elementos que justifiquem a imposição dessa obrigação adicional, reputando-se suficientes os mecanismos de acompanhamento, fiscalização, recebimento e responsabilização previstos neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.1.10. fornecer produtos sem registro, autorização, certificação ou qualquer outro requisito sanitário legalmente exigível, bem como apresentar documentação sanitária irregular, vencida ou incompatível com o objeto fornecido.

11.2. Observado o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções administrativas:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Na aplicação das sanções serão observados os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos causados à CONTRATANTE;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será aplicada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, da parcela inadimplida ou da obrigação afetada, conforme a natureza e a extensão da infração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observarão os prazos, hipóteses, competências e demais condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. A aplicação das sanções observará o procedimento administrativo legalmente cabível, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.7. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas nos cadastros competentes, quando exigido pela legislação aplicável.

11.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

11.9. As multas e indenizações eventualmente devidas poderão ser compensadas com créditos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. *O* contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, sem prejuízo da responsabilidade das partes pelo cumprimento das obrigações assumidas e daquelas que, por sua natureza, devam subsistir após a extinção contratual.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as formas e consequências previstas nos arts. 138 e 139 da mesma Lei e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.2.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de concluir o objeto contratado.

12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o instrumento jurídico cabível para a alteração subjetiva, desde que legalmente admitida.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. apuração das indenizações e multas eventualmente devidas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral

ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), relativamente aos dados pessoais eventualmente acessados, tratados ou compartilhados em razão do procedimento licitatório e da execução contratual.

15.2. Os dados pessoais eventualmente obtidos deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência e boa-fé previstos na LGPD.

15.3. É vedada a utilização, divulgação, compartilhamento ou tratamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela vinculada ao objeto da contratação, salvo obrigação legal ou autorização expressamente admitida pela legislação aplicável.

15.4. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.5. Encerrada a execução contratual, os dados pessoais eventualmente tratados deverão ser eliminados ou mantidos apenas nas hipóteses legalmente autorizadas, observadas as disposições dos arts. 15 e 16 da LGPD.

15.6. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, prestando as informações necessárias para adoção das medidas cabíveis.

15.7. A Administração poderá solicitar informações e promover diligências para verificar o cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, devendo a contratada prestar os esclarecimentos solicitados.

15.8. Para os fins desta contratação, a Administração atuará, em regra, na condição de Controladora dos dados pessoais eventualmente tratados e a contratada na condição de Operadora, nos termos da

Lei nº 13.709/2018.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Nas alterações unilaterais de que trata o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da mesma Lei.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise jurídica pelo órgão competente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Carmelo – MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Monte Carmelo,dede 2026

_____	_____
CONTRATANTE - responsável	**EMPRESA CONTRATADA**
MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG	Responsável

TESTEMUNHAS:

1- Nome Legível e Assinatura

2- Nome Legível e Assinatura